



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DA SÉRIE ÚNICA
DA 154ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA
EM 9 DE JUNHO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 9 de junho de 2026, às 10h (dez horas), de forma remota e exclusivamente em formato digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), coordenada pela **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Assembleia” e “Emissora” ou “Securitizadora”, respectivamente).
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensadas as publicações de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 52, § 2º, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, e nos termos da Cláusula 11.13 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Hesa 159 - Investimentos Imobiliários S.A.*”, celebrado em 23 de março de 2026, tendo em vista a presença dos investidores detentores dos CRI (“Titulares dos CRI”), que atualmente representam 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Termo de Securitização Original”).
3. **PRESENÇA:** presentes os representantes dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme verificado pelas assinaturas constantes da Lista de Presença de Titulares dos CRI, integrante desta ata na forma do **Anexo I**, a seguir. Presentes, ainda, representantes: (i) da Emissora; e (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”).
4. **MESA:** Presidente: Sra. Daniele Marques Nunes; e Secretária: Sra Bárbara Fender Faustini.
5. **ORDEM DO DIA:** a presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:



- (i) aprovar o aumento do volume global da emissão de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e, consequentemente, da quantidade de CRI de 100.000 (cem mil) para 120.000,00 (cento e vinte mil);
- (ii) condicionado à aprovação do item (i) da Ordem do Dia, aprovar a reabertura da série única dos CRI, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da alínea “c” do item 2 do inciso VIII do artigo 26 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e do disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023 (“Ofício-Circular”), desde que a distribuição esteja limitada a quantidade remanescente dos CRI não subscritos e integralizados na Oferta e desde que não seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), realizando os ajustes necessários à sua implementação nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização Original) (“Reabertura de Série”), ficando estabelecido que os CRI objeto da Reabertura de Série (“CRI da Reabertura”) terão características idênticas aos CRI, inclusive o mesmo código ISIN, e, caso emitidos, serão distribuídos por meio de oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução CVM 30, com registro automático perante a CVM, na forma do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160 e do artigo 43 da Resolução CVM 60, sob o regime de melhores esforços de colocação;
- (iii) condicionado à aprovação dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, aprovar a formalização do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Hesa 159 - Investimentos Imobiliários S.A.” (“1º Aditamento ao Termo de Securitização”), para refletir as alterações necessárias em razão das deliberações dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e (ii) acima na Ordem do Dia;
- (iv) autorização para a contratação do escritório **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001 32 (“PMK Advogados”), como assessor legal, às expensas do Patrimônio Separado, para a elaboração e celebração de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Operação, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares dos CRI e refletir as alterações necessárias;
- (v) aprovar a nova tabela de despesas incluída no Anexo II à presente Ata, com a finalidade de descrever as despesas incorridas com a Reabertura de Série; e

- (vi) autorização para a retenção do Prêmio da Terceira Liberação (conforme definido no Termo de Securitização) equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor da Terceira Liberação (conforme definido abaixo), o qual será pago à Titular das Notas Comerciais, que, por conseguinte, fará o pagamento aos Titulares dos CRI que subscrevam e integralizem os CRI da Reabertura, dividido pela quantidade de CRI da Reabertura integralizados para a Terceira Liberação até a data de pagamento do prêmio (exclusive) (“Prêmio da Terceira Liberação”).

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária da mesa, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares do CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme em vigor, no artigo 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7. DELIBERAÇÕES: iniciados os trabalhos e após leitura da Ordem do Dia, as matérias foram debatidas e examinadas, de forma que:

- (i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, o aumento do volume global da emissão de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e, consequentemente, da quantidade de CRI de 100.000 (cem mil) para 120.000,00 (cento e vinte mil) e da realização dos ajustes necessários à sua implementação nos Documentos da Operação;
- (ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a Reabertura de Série, nos termos da alínea “c” do item 2 do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160 e do disposto no Ofício-Circular, e da realização dos ajustes necessários à sua implementação nos Documentos da Operação;
- (iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item,

aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a concessão de autorização para celebração do 1º Aditamento ao Termo de Securitização, que (i) altera (a) os termos definidos “Condições Precedentes”, “Notas Comerciais” e “Obrigações Garantidas”; (b) as cláusulas 2.2, 2.4.1, caput e item (b), 2.4.2, 2.4.2.2, caput e itens (b) e (c), 2.5; os itens (b), (c) e (d) da cláusula 3.1 e o item (v) da cláusula 6.4.1, a fim de corrigir erro formal de referência cruzada; (ii) inclui (a) os termos definidos “CRI da Reabertura”, “Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE” e “Reabertura de Série” na cláusula 1.1; (b) o item (c) na cláusula 2.4.1, o item (c) e seus subitens (i) a (iii) na cláusula 3.1, renumerando os itens seguintes, o item (n) na cláusula 3.1, a cláusula 3.4.1 e o item (x) na cláusula 17.1, renumerando os itens seguintes; e (c) o Anexo IX; (iii) substitui o termo definido “Condições Precedentes da Segunda Liberação”, constante da cláusula 1.1, por “Condições Precedentes das Liberações Subsequentes”; e (iv) atualiza o termo definido “Juros Remuneratórios”, tendo em vista a renumeração dos itens da cláusula 3.1, no Termo de Securitização Original, conforme redação a seguir:

“1.1. (...)

“Condições Precedentes”

Quando em conjunto, as Condições Precedentes da Primeira Liberação e as Condições Precedentes das Liberações Subsequentes.

(...)

“Condições Precedentes das Liberações Subsequentes”

As condições precedentes previstas no Termo de Emissão para as Liberações Subsequentes, do qual deverão ser deduzidos os valores ali previstos.

(...)

“CRI da Reabertura”

Tem o significado que lhe é atribuído no subitem (i) do item (c) da cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

(...)

“Juros Remuneratórios”

A remuneração devida aos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), conforme estabelecida na cláusula 3.1, alínea “(h)”, deste Termo de Securitização.

(...)

“Notas Comerciais”

As 120.000 (cento e vinte mil) notas comerciais com garantias reais e

fidejussórias, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, as quais serão integral e exclusivamente subscritas e integralizadas pela Emissora.

“Obrigações Garantidas”

O fiel, pontual e integral cumprimento (a) da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes das Notas Comerciais, com valor total de emissão de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), no seu vencimento original ou antecipado, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme previsto no Termo de Emissão, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força do Termo de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às Notas Comerciais, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas Garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda/ incluindo as Despesas; (b) da obrigação de pagamento de qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRI ou pela Instituição Custodiante ou pelo Escriturador das Notas Comerciais, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e dos direitos dos Titulares dos CRI; e (c) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Devedora e da Avalista nos termos do

Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

(...)

*“Ofício-Circular
nº 10/2023/CVM/SRE”*

*O Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE,
de 28 de setembro de 2023.*

(...)

“Reabertura de Série”

*Tem o significado que lhe é atribuído no
item (c) da cláusula 3.1 deste Termo de
Securitização.*

(...)”

“2.2. Créditos Imobiliários Vinculados: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI os Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais, de sua titularidade, representados pela CCI, com saldo devedor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, cuja titularidade será obtida pela Emissora por meio do Termo de Emissão.”

“2.4.1. A liberação dos valores decorrentes da integralização das Notas Comerciais será realizada da seguinte forma, observadas as Condições Precedentes da Primeira Liberação e as Condições Precedentes das Liberações Subsequentes:

(...)

(b) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) serão integralizados em uma única parcela, para a integralização de 20.000 (vinte mil) Notas Comerciais e serão liberados para a Conta de Livre Movimentação, desde que seja verificado, pela Emissora, o integral atendimento às Condições Precedentes das Liberações Subsequentes, conforme aplicável (“Segunda Liberação”); e

(c) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) serão integralizados em uma única parcela, para a integralização de 20.000 (vinte mil) Notas Comerciais e serão liberados para a Conta de Livre Movimentação, desde que seja verificado, pela Emissora, o integral atendimento às Condições Precedentes das Liberações Subsequentes, conforme aplicável (“Terceira Liberação”; sendo a Terceira Liberação, quando em conjunto com (1) a Primeira Liberação e a Segunda Liberação, “Liberações”; e (2) a Segunda Liberação, “Liberações Subsequentes”).”

“2.4.2. A realização da Primeira Liberação e das Liberações Subsequentes, conforme previstas na cláusula 2.4.1 acima, fica suspensa e sujeita ao integral cumprimento das respectivas condições precedentes indicadas nas cláusulas 2.4.2.1 e 2.4.2.2 abaixo (“Condições Precedentes da Primeira Liberação” e

“Condições Precedentes das Liberações Subsequentes”, respectivamente, sendo que, quando referidos em conjunto, simplesmente, “Condições Precedentes”), caso não se verifique que o cumprimento de tais Condições Precedentes foi dispensado pelos titulares dos CRI, observado o disposto no Termo de Emissão: (...)”

“2.4.2.2. Condições Precedentes das Liberações Subsequentes:

(...)

(b) cumprimento da Razão Mínima de Garantia (conforme definido abaixo), já levando em conta o valor da Segunda Liberação ou da Terceira Liberação, conforme o caso;

(c) integralização de CRI em montante suficiente para a realização da Segunda Liberação ou da Terceira Liberação, conforme o caso;”

“2.5. Destinação dos Recursos dos Créditos Imobiliários: *Nos termos do Termo de Emissão, os recursos líquidos captados pela Devedora por meio da emissão das Notas Comerciais, inclusive na hipótese de Reabertura de Série, serão utilizados, integral e exclusivamente, pela Devedora, direta ou indiretamente, no Empreendimento Alvo, para, conforme aplicável, o pagamento de gastos, custos e despesas futuros, de natureza imobiliária, referentes à aquisição do Empreendimento Alvo.”*

“3.1. Características dos CRI: *Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:*

(...)

*(b) **Série:** Única, resguardada a possibilidade de reabertura da série, conforme indicado no item (c) abaixo e nos termos da alínea “c” do item 2 do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160 e do disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE;*

*(c) **Possibilidade de Reabertura de Série:** será resguardada a possibilidade de reabertura da série única dos CRI, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da alínea “c” do item 2 do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160 e do disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, desde que a distribuição esteja limitada ao remanescente dos CRI não subscritos e integralizados na Oferta e desde que não seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Reabertura de Série”);*

(i) Os CRI objeto da Reabertura de Série (“CRI da Reabertura”) contarão com os mesmos termos e condições dos CRI objeto da Oferta, inclusive o mesmo código ISIN;

(ii) Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, os Titulares dos CRI não terão prioridade na alocação dos CRI da Reabertura;

(iii) A Reabertura de Série será comunicada aos Titulares dos CRI e ao mercado por meio de comunicado a ser divulgado nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo das divulgações obrigatórias previstas na Resolução CVM 160 em relação aos CRI da Reabertura.

(d) **Quantidade de CRI:** 120.000 (cento e vinte mil);

(e) **Valor Global da Emissão:** R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

(...)

(n) **Prêmio da Terceira Liberação:** Adicionalmente ao Prêmio da Primeira Liberação e ao Prêmio da Segunda Liberação, o montante equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor da Terceira Liberação (conforme definido abaixo) será retido na Conta do Patrimônio Separado, o qual será pago à Securitizadora, que, por conseguinte, fará o pagamento aos Titulares dos CRI que subscrevam e integralizem os CRI da Reabertura, dividido pela quantidade de CRI da Reabertura integralizados para a Terceira Liberação até a data de pagamento do prêmio (exclusive) (“Prêmio da Terceira Liberação”), o qual deverá ser comunicado à B3 com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do evento;”

“3.4.1. Regime de Distribuição dos CRI da Reabertura: Os CRI da Reabertura, caso emitidos, serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRI da Reabertura.”

“6.4.1. São eventos caracterizadores de vencimento antecipado das Notas Comerciais os seguintes (“Evento de Vencimento Antecipado”):

(...)

(v) caso seja verificado o desenquadramento da Razão Mínima de Garantia e a Emitente não realize a constituição de novas garantias no prazo e nas condições da cláusula 5.3.3 e seguintes do Termo de Emissão;

(...)”

“17.1. (...)

(x) Risco referente à não realização de auditoria na hipótese de Reabertura de Série: Na hipótese de realização de Reabertura de Série, (i) não haverá a atualização da auditoria jurídica realizada pelo assessor legal previamente à primeira liquidação dos CRI; (ii) não será realizada nova auditoria jurídica; e

(iii) não serão reemitidos os documentos e certidões que tenham vencido desde o envio do relatório final de auditoria pelo assessor legal. A não atualização da auditoria jurídica já realizada e a não realização de nova auditoria não permitem aos Investidores de identificar de novas contingências relacionadas à Devedora, à Avalista e ao Imóvel que tenham surgido nesse meio tempo, não conferindo, portanto, a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRI.”

- (iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a contratação do escritório PMK Advogados, como assessor legal, às expensas do Patrimônio Separado, para a elaboração e celebração de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Operação, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares dos CRI e refletir as alterações necessárias;
- (v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a nova tabela de despesas incluída no Anexo II à presente Ata, com a finalidade de descrever as despesas incorridas com a Reabertura de Série; e
- (vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia a retenção do Prêmio da Terceira Liberação.

Ficam a Emissora, o Agente Fiduciário e o Assessor Legal, bem como eventuais demais partes interessadas, autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivação e implementação de tais deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar a redação e celebrar todos e quaisquer outros instrumentos e aditamentos eventualmente necessários para refletir diretamente e exclusivamente as deliberações ora aprovadas; **(b)** disponibilizar esta ata, quaisquer dos aditamentos que sejam celebrados em razão das deliberações ora aprovadas e/ou, ainda, quaisquer outros documentos relacionados à Emissão dos CRI, conforme aplicável, em endereços eletrônicos na rede mundial de computadores e para custódia, em observância à regulamentação aplicável; e **(c)** apresentar à CVM a presente ata em forma de sumário, com a omissão da qualificação e assinaturas dos representantes dos Titulares dos CRI e demais partes presentes, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

São Paulo - SP, 9 de junho de 2026.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

